Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 1013

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3
Resoluções 4



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PIRAÇÃO
Instituto de Cultura Esporte e Defesa do Meio Ambiente
18 9 9773-0644
@Piração Instituto
@piracao_instituto
institutopiracao.ods@gmail.com
pontodeculturapiracao@outlook.com
Rua Antonio Delfin, 72 - Vila Marques - Jd. das Flores - 19200-340 - Pirapozinho - SP.
UP Municipal Lei 4.117/15 e 4.700/24 - Estadual Lei 17.281/20 - I. M. 6.902/07 - Cert. Ent. Cultural 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5 - 02/10/2021
CNPJ 09.033.802/0001-72 - CRCE 0457/2015 - Certificado CMDCA Mirante do Paranapanema validade 21/08/2024

INFORMATIVO DE RECEBIMENTO DE REPASSE

VALOR: R$ 14.950,00

QUATORZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS

DATA: 25/06/2025

OBJETO:
PROJETO PONTO DE CULTURA PIRAÇÃO
TF 16/2025

Fernando Pereira Vasconcellos.

FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS
Presidente

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 8/2025.

Dispõe sobre Diretrizes para a implantação de Política Pública de Educação Integral na Rede Pública Municipal, do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI, DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 5.634, de 5 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo documento supracitado, expede a presente Resolução e;

- considerando os incisos e artigos da Constituição Federal/1.988, a saber:

- ✓ **Artigo 205**: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."
- ✓ **Inciso VI, Artigo 206**: "gestão democrática do ensino público, na forma da lei". Esse item esta diretamente relacionado com a educação integral, que incentiva a intersetorialidade como fundamental das ações educativas.
- ✓ **Artigo 214**: "A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)"

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

- ✓ **Artigo 227**: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Este artigo enfatiza a proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes e consequentemente é o que mais responde ao conceito de educação integral.

- considerando a, Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, ano 1989;

- considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as regras comuns da educação básica nos níveis fundamental e médio, entre elas estão a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais e os incisos, parágrafos e artigos, a saber:

- ✓ **Artigo 31**: que faz referência quanto a organização da educação infantil de acordo com as seguintes regras comuns:

  III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

- ✓ **Artigo 34:** a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

  § 2º - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

- ✓ **§ 5º**, **Artigo 87**: "Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral."

- considerando a Base Nacional Comum Curricular - BNCC - 1998;

- considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

- considerando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei nº 11.494/2007;

- considerando as Estratégias e Metas do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005/2014, a saber:

- ✓ **Meta 6:** "Oferecer a Educação em Tempo Integral, em no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25 % (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.".

- ✓ **Estratégia 6.1**: "Promover com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de formas que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7

(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola."

- ✓ **Meta 5 - Estratégia 1.3:** "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas municipais, no qual, não seja obrigatório e sim opcional."

- considerando o Plano Municipal de Educação - PME, Lei nº Lei nº 4.131, de 26 de junho de 2015;

- considerando as alíneas de "a" a "f", parágrafo único, do artigo 11 e artigos de 12 a 19, da Resolução DME nº 005/2025 que: Dispõe sobre as diretrizes para organização curricular da Educação Infantil: Pré I e Pré II, dos anos iniciais do Ensino Fundamental I - 1º ao 5ºano e das Atividades Complementares, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo e dá outras providências;

- Considerando a Portaria nº 1 de 9 de junho de 2025, que dispõe sobre: Institui o Programa de Escola em Tempo Integral, no Âmbito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo e dá outras providências;

- considerando Parecer nº 1/2025 de 9 de junho de 2025, do Conselho Municipal de Educação - COMED, que Homologa e Aprova a Portaria DME nº 1/2025, de 9 de junho de 2025, expedida pela Divisão Municipal de Educação - DME, no que tange a implantação do Programa Escola em Tempo Integral, nas EMEIFs "PROF. ALZIRA CORREA MIRAS", "PROF. GERALDO SALIM JORGE" e "PROF. TED TEIXEIRA", Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo;

- considerando ainda as Legislações vigentes, a saber:

I - Portaria nº 1.495/2023, de 2 de agosto de 2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

II - Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

III - Portaria do MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no Brasil, visando a educação integral. As principais ações incluem a definição de estratégias para aumentar as matrículas em tempo integral nas escolas públicas.

RESOLVE

Artigo 1º - Esta Resolução define diretrizes gerais para a implantação da política de educação integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A política de educação integral citada no *"caput"* do artigo 1º, define não só as diretrizes, mas também as concepções que contemplam o rol de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam estratégias, programas e projetos.

Artigo 2º - A Política de Educação Integral em Tempo Integral **é** um conjunto de decisões e estratégias públicas que cada ente federado deverá estruturar com base em sua realidade visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral**.**

Artigo 3º - A Política Pública de Educação Integral visa melhorar a qualidade da Educação Pública, tendo como foco:

- ✓ elevar a qualidade de ensino ofertado pela Rede Pública Municipal;
- ✓ melhorar os resultados de aprendizagem;
- ✓ promover o desenvolvimento e a formação integral do educando: física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética.

Parágrafo Único - A Administração através da Divisão Municipal de Educação - DME busca estruturar e organizar ações que envolvam agentes políticos municipais, com base em dados e características específicas do Município.

Artigo 4º - A **EDUCAÇÃO INTEGRAL** visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a **ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**, pode ser um dos bons caminhos para efetivar uma educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo do estudante, de professores e demais colaboradores, que podem contribuir com o bom desenvolvimento da Unidade Escolar.

Artigo 5º - Na Política Pública de Educação Integral, há que se diferenciar:

I - EDUCAÇÃO INTEGRAL: processo de ensino, aprendizagem e participação envolvendo as dimensões física, intelectual, social, emocional, simbólica, política, cultural entre outras, que constituem o ser humano, sendo que todas devem estar articuladas entre si e se desenvolvendo ao longo da vida.

II - TEMPO INTEGRAL: organização do tempo integral para que seja consequência do Projeto Político-Pedagógico - PPP e do Currículo Escolar, podendo as ações e atividades serem desenvolvidas em espaços dentro e fora da escola, considerando a diversidade de materiais que são ofertados nas mesmas.

Artigo 6º - Para efetivar a educação integral há que se considerar o acesso e a ampliação de permanência do estudante na escola, a saber:

I - por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, distribuídas em 2 (dois) turnos, ou;

II - 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III - o atendimento diário aos estudantes tem que ocorrer em tempo contínuo, sem que haja interrupção dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como:

- ✓ atividades curriculares;
- ✓ alimentação;
- ✓ passeios;
- ✓ higienização, e outros.

Parágrafo Único - Além da ampliação de permanência do aluno na escola, citada no "*caput*" do artigo supracitado, há ainda que serem considerados:

I - atribuição de novos sentidos à prática pedagógica;

II - ampliação de novas oportunidades de aprendizagens;

III - ressignificação dos saberes.

Artigo 7º - O Município de Pirapozinho/SP aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral - Programa ETI, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, visando:

I - fomentar a criação de matrículas na Educação Básica em tempo integral por meio de apoio financeiro e técnico aos Estados e Municípios;

II - priorizar as Escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

III - prever estratégias de assistência técnica para induzir a criação de matrículas na Educação Básica em tempo integral em todas as Redes e Sistemas de Ensino.

Parágrafo Único - As estratégias citadas no "*caput*" do inciso III, do artigo 7º, visa também:

a) o aprimoramento da eficiência alocativa das redes;

b) reorientação curricular para a educação integral;

c) diversificação de materiais pedagógicos;

d) criação de indicadores de avaliação contínua.

Artigo 8º - A implantação da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Pirapozinho/SP, tem como objetivos o enfrentamento aos desafios das propostas de:

- ✓ cultura da paz;
- ✓ direitos humanos;
- ✓ democracia;
- ✓ ética;
- ✓ sustentabilidade;
- ✓ utilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, num ambiente propício e acolhedor.

Artigo 9º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:

I - As crianças em condições de vulnerabilidade social terão prioridades na matrícula na Escola de Tempo Integral.

II - As crianças consideradas portadoras de necessidades especiais ou diferenciadas de aprendizagem terão igual prioridade na matrícula na Escola de Tempo Integral.

III - As crianças em condições de vulnerabilidade social, conforme critérios abaixo, serão priorizadas nas matrículas em regime de estudo em tempo integral, considerando a implementação anual de turmas de tempo integral:

a) as crianças atendidas pelos Programas de Transferência de Renda, priorizando aquelas do Bolsa Família;

b) as crianças de famílias em acolhimento institucional e encaminhadas pelo Conselho Tutelar, através de documentos emitido pelo referido Órgão;

c) por determinação da Vara da Infância e Juventude;

d) crianças vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

e) as crianças filhas de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade e/ou de adolescentes assistidos pelo Conselho Tutelar.

Artigo 10 - Há que se destacar que todas as 9 (nove) Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, atendem crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em período integral, com início as 7h00 (sete) horas e término as 17h00 (dezessete) horas, ficando portanto, na Unidade Escolar, uma jornada de 10 (dez) horas diárias.

Artigo 11 - Para o ano letivo de 2025, ficou definido a **ADESÃO e PACTUAÇÃO** de metas para a realização de matrículas estabelecidas pelo Programa Escola em Tempo Integral, Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Artigo 12 - O Município de Pirapozinho, dentro de sua estrutura administrativa e diretrizes orçamentárias, através de recursos repassados pelo Governo Federal, implantará o Programa Escola em Tempo Integral nas EMEIFs "PROF. ALZIRA CORREA MIRAS", "PROF. GERALDO SALIM JORGE" e "PROF. TED TEIXEIRA", conforme estabelecido na PORTARIA nº 1/2025, que dispõe sobre: Institui o Programa de Escola Em Tempo Integral, no Âmbito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Parágrafo Único - O Programa referido no "*caput*" do artigo supracitado, atenderá, os estudantes do Ensino Fundamental I, matriculados e frequentes nas Atividades Complementares das Escolas supracitadas.

Artigo 13 - Para fins da implantação do Programa Escola em Tempo Integral, considerar-se-ão:

I - MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, aquelas em que os estudantes permanecerão na Unidade Escolar ou em Atividades Escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, distribuídas em 2 (dois) turnos ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

II - NOVAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, aquelas criadas ou transformadas de uma jornada parcial, para jornada integral, a partir do ano letivo de 2025.

§ 1º - Serão declaradas como matrículas em Tempo Integral o quantitativo de **58** (cinquenta e oito), contempladas e disponibilizadas através da Plataforma do SIMEC, para o ano letivo 2025, a saber:

- **EMEIF "ALZIRA CORREA MIRAS" = 16**
- **EMEIF "PROF. GERALDO SALIM JORGE" = 29**
- **EMEIF "PROF. TED TEIXEIRA" = 13**

§ 2º - Vale ressaltar que o Município:

I - Já efetiva atendimento de estudantes, nas Atividades Complementares, porém apenas no Censo Escolar, ano base 2025, tais matrículas passarão a ser consideradas e contabilizadas como pertencentes a Escola em Tempo Integral.

II - Atende mais estudantes do que os que foram pactuados e declarados nas Atividades Complementares.

Artigo 14 - São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - universalizar o acesso ao ensino básico: infantil, fundamental e médio;

II - alfabetizar e garantir o aprendizado na idade certa;

III - melhorar a estrutura da Instituição ao criar um ambiente mais dinâmico e agradável;

IV - ampliar o tempo em que os alunos passam na escola, melhorando o rendimento escolar;

V - favorecer o desenvolvimento cognitivo e a interação com outras crianças;

VI - incentivar a participação ativa em atividades extracurriculares;

VII - priorizar as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade social.

Artigo 15 - A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I- ampliar o tempo de permanência do aluno na escola;

II- garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do SISTEMA SESI DE ENSINO, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III- intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV- fomentar a geração de conhecimento;

V- promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI- proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII- melhorar sempre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no que tange ao fluxo quanto as proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou Rede que vier a substituí-lo.

VIII- possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

IX- promover a participação e corresponsabilidade da família no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia desde a primeira infância.

Artigo 16 - As Atividades Complementares, de que trata essa Resolução, são aquelas que acontecem dentro do espaço escolar, como em:

- ✓ sala de aula;
- ✓ sala de leitura;
- ✓ laboratório de informática;
- ✓ áreas externas, entre outros.

Parágrafo Único - As Atividades referidas no *"caput"* do artigo anterior, poderão acontecer ainda fora do espaço escolar desde que, para o uso dos mesmos, seja resguardado o planejamento pedagógico, os fins educacionais, bem como, a habilitação dos profissionais para a condução do processo de ensino e aprendizagem, a saber:

- ✓ sociais;
- ✓ culturais;
- ✓ esportivos;
- ✓ científicos;
- ✓ de meio ambiente.

Artigo 17 - As Atividades Complementares são atividades de livre escolha da Escola, que se enquadram como complementares ao currículo obrigatório, tais como: atividades recreativas, artesanais, artísticas, culturais, atividades esportivas e de lazer, experiências matemáticas, tecnologia da informação, meio ambiente, educação para a cidadania e direitos humanos, entre outras.

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Artigo 18 - O objetivo essencial das Atividades Complementares é oferecer uma opção organizada, em termos de espaço e tempo, para complementar a formação recebida nas aulas convencionais em sala de aula através da programação de atividades de vários tipos.

Artigo 19 - Nas Atividades Complementares os Componentes Curriculares ficarão assim organizados:

a) ESPORTES E JOGOS COOPERATIVOS

- Os esportes são as Atividades Complementares mais comuns para crianças, como exemplo: futsal, basquete, voleibol, handebol, atletismo e outros;
- Os jogos cooperativos são práticas que visam a resolução de tarefas e desafios com a participação de todos, podendo ser de tabuleiro, como por exemplo: dama, xadrez, trilha, ludo, war, banco imobiliário, batalha naval e outros.

A participação esportiva das crianças está ligada a um maior sentimento de pertencimento à escola e à comunidade, além de laços sociais mais estreitos entre os alunos e a comunidade escolar.

b) ARTES PERFORMÁTICAS, ARTES VISUAIS E INICIAÇÃO MÚSICAL

- Artes Performática são Atividades Complementares populares como: teatro e dança;
- Artes Visuais envolvem o desenhar e o pintar além de colaborar no desenvolvimento da criatividade;
- Iniciação Musical, envolvem: coral, flauta doce e outros.

Crianças que tocam instrumentos musicais se saem melhor em disciplinas acadêmicas, no entanto, aprender a tocar e apreciar música por si só já é uma recompensa fantástica.

c) OFICINA DE LITERATURA

- Literatura é a arte das palavras, que representa comunicação, linguagem e criatividade;
- Deve ser trabalhado os diferentes gêneros textuais, a saber: montagem de telejornal, sarau literário, literatura de cordel e outros.

d) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- A importância da tecnologia no meio educacional é justamente para acompanhar essa nova era de crianças e adolescentes que estão imersos em redes sociais, internet, fluxo de informações, segurança digital e outros.

e) EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS

- A matemática, faz parte da vida e pode ser aprendida de uma maneira dinâmica, desafiante e divertida, desenvolvendo a consciência individual e a consciência coletiva.

f) MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- O meio ambiente é o conjunto de condições e influências naturais que cercam a vida no planeta.

- A sustentabilidade é a prática de ações e estratégias de longo prazo que buscam proteger o meio ambiente e utilizar os recursos naturais sem causar prejuízo para as futuras gerações.

Parágrafo Único - Caso a Atividade Complementar seja realizada em outro espaço, em parceria com outras instituições, é de responsabilidade da Escola acompanhar a frequência dos alunos às atividades que fazem parte do seu Projeto Pedagógico.

Artigo 19 - Os estudantes matriculados no Programa Escola em Tempo Integral receberão Alimentação Escolar balanceada e acompanhada por Nutricionista Técnica.

Artigo 20 - Com a inclusão das 3 (três) Unidades Escolares, com Atividades Complementares, o Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no Programa de Escola em tempo integral, terá 12 (doze) das 15 (quinze) Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, atendendo alunos em tempo integral, perfazendo um total de 80 % (oitenta pontos percentuais).

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 25 de junho de 2025.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.27 07:46:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP